



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:**

#### **4) PL 117/2017 - Autora: Ver.<sup>a</sup> Sâmia Bomfim**

PARECER Nº 333/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 25/04/2017, PÁGINA 127, COLUNA 3.

PARECER Nº 1691/2017 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 24/11/2017, PÁGINA 102, COLUNA 1.

PARECER CONJUNTO Nº 2003/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/01/2018, PÁGINA 61, COLUNA 2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/01/2018, p. 202

### **PARECER CONJUNTO Nº 2003/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO 117/2017.**

O presente Projeto de Lei, de autoria da nobre vereadora Sâmia Bomfim, "institui, no âmbito do município de São Paulo, o mês da luta internacional das mulheres, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, entende-se que o presente projeto merece prosperar. A iniciativa é extremamente pertinente, pois o contexto atual tem se mostrado bastante aguerrido no que se refere à questão feminina, principalmente pelas cifras graves e significativas de violência sexual e feminicídio. Diante do exposto, é favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 14/12/2017.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Rute Costa

Adriana Ramalho

Gilberto Nascimento

Noemi Nonato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto

Atílio Francisco

Gilson Barreto

Zé Turin

Isac Félix

Reginaldo Tripoli

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/01/2018, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).